

## Direcção-Geral da Saúde

## Centro Hospitalar de Coimbra

**Rectificação n.º 835/2006.** — A publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005, a p. 3366, saiu com uma incorrecção, pelo que se rectifica que onde se lê:

«8 — Métodos de selecção — a selecção será feita utilizando o método de avaliação curricular (prevista no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro) de acordo com uma fórmula que visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências funcionais da categoria posta a concurso, os aspectos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. Os resultados obtidos serão classificados de 0 a 20 valores, conforme previsto no n.º 2 do artigo 34.º e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º do mesmo decreto-lei.

Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula de classificação, constam da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.»

deve ler-se:

«8 — Métodos de selecção — a selecção será feita utilizando o método de avaliação curricular (prevista no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro) de acordo com uma fórmula que visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências funcionais da categoria posta a concurso, os aspectos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. Os resultados obtidos serão classificados de 0 a 20 valores, conforme previsto no n.º 2 do artigo 34.º e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º do mesmo decreto-lei.

Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula de classificação, são os que a seguir se transcrevem:

$$CF = \frac{3HA + 3FP + 4EP + OECR}{11}$$

em que:

- CF — classificação final;  
 HA — habilitações académicas;  
 EP — experiência profissional;  
 FP — formação profissional;  
 OECR — outros elementos considerados relevantes.

Os aspectos constantes da fórmula definida pelo júri serão operacionalizados da seguinte forma:

CF — classificação final — o sistema de classificação final é definido como o conjunto de regras constituído pelas médias aritméticas ponderadas das classificações a atribuir a cada um dos métodos de selecção a utilizar, pelos factores que os integram e respectivos índices de ponderação.

Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, sendo aprovados todos os candidatos com classificação final igual ou superior a 9,5 valores;

HA — habilitações académicas — ponderação de 3 — a pontuação máxima é de 20 pontos, distribuídos do seguinte modo:

- Com bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal (formação superior de três anos) — 16 pontos;
- Com licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal (formação superior de quatro anos) — 19,8 pontos;
- Com mestrado em áreas da saúde — 20 pontos;

FP — formação profissional — ponderação de 3 — consideram-se todas as acções de formação desenvolvidas no âmbito da profissão de enfermagem como formando e como formador, obtidas fora dos *curricula* académico e certificadas por entidades formadoras credenciadas ou pela enfermeira-chefe desde que seja visado pelo superior hierárquico.

A pontuação máxima é de 20 pontos, distribuídos da seguinte forma:

Como formando englobam-se as seguintes acções de formação: formação em contexto de sala de aulas, formação em serviço, formação em congressos, jornadas, seminários e cursos — 2 pontos por acção, até um máximo de 14 pontos;

Como formador, engloba-se a formação desenvolvida pelo candidato, no âmbito da saúde, como palestrante, conferencista, autor de trabalhos escritos publicados, e *posters* — 2 pontos por acção, até um máximo de 6 pontos;

EP — experiência profissional — ponderação de 4 — o tempo de exercício profissional é o aspecto relevante para classificação obtida neste item.

O tempo de exercício profissional, devidamente comprovado, será contabilizado desde o dia em que iniciou o desempenho da profissão, até ao dia anterior ao da publicação do aviso de abertura do presente concurso. São contados uma única vez os períodos simultâneos de trabalho.

A pontuação máxima é de 20 pontos, atribuindo-se 1 ponto por cada mês de exercício profissional, considerando 30 dias a base de referência de um mês;

OECR — outros elementos considerados relevantes — neste item será considerada:

A nota final de curso (quantitativa);

Os aspectos formativos relevantes para o candidato e que o júri considere como pertinentes para o desempenho da profissão — 1 ponto por cada acção, até um máximo de 5 pontos;

A apreciação curricular engloba a apresentação do currículo até um máximo de 0,5 pontos e a análise crítica do desempenho também até um máximo de 0,5 pontos.

Estas pontuações são cumulativas até ao máximo de 20 pontos. Critérios de desempate — em caso de igualdade de classificação, o júri procederá ao desempate recorrendo aos critérios estabelecidos no n.º 6 do artigo 37.º do Decretos-Leis n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

Persistindo a igualdade de classificação, o júri, de acordo com o n.º 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, definiu os seguintes critérios de desempate:

- 1) Desempenhar funções no Centro Hospitalar de Coimbra;
- 2) Mais tempo de experiência na profissão em número total de dias;
- 3) Melhor nota final de curso superior de Enfermagem ou equivalente legal (considera-se como nota de curso a classificação final quantitativa obtida no referido curso; para os candidatos cujos documentos comprovativos das habilitações académicas não expressem a menção quantitativa, atribui-se a classificação final de 10 valores).»

18 de Maio de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo*.

## Hospital Distrital de Faro

**Deliberação n.º 682/2006.** — *Delegação de competências.* — Por deliberação de 3 de Maio de 2006 do conselho de administração deste Hospital, é aprovada a seguinte delegação de competências:

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da autorização conferida pelo n.º 7 da deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro de 20 de Fevereiro de 2006, subdelego nos dirigentes e responsáveis dos serviços adiante enunciados, competências para a prática dos seguintes actos:

1 — No director dos Serviços Financeiros, Dr. Paulo Teixeira:

1.1 — Justificar, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, todas as ausências ao serviço do pessoal afecto às áreas de que é responsável;

1.2 — Autorizar, no respeito pelas normas definidas pelo conselho de administração, os planos de férias do pessoal sob a sua responsabilidade, bem como as alterações que lhe venham a ser solicitadas;

1.3 — Aprovar os planos mensais de trabalho de todo o pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade, desde que dos mesmos não resulte a prática de trabalho extraordinário;

1.4 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

1.5 — Autorizar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugados com as disposições contidas no artigo 79.º do mesmo diploma, despesas com aquisições de bens de consumo corrente que, necessários ao funcionamento dos serviços, não excedam o valor ou a responsabilidade de € 100, desde que tenham cabimento orçamental;

2 — No técnico superior de 2.ª classe Dr. Henrique Gomes, responsável pelos Serviços Gerais e Hoteleiros, Segurança e Tratamento de Resíduos:

2.1 — Justificar, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, todas as ausências ao serviço do pessoal afecto às áreas de que é responsável;

2.2 — Autorizar, no respeito pelas normas definidas pelo conselho de administração, os planos de férias do pessoal sob a sua responsabilidade, bem como as alterações que lhe venham a ser solicitadas;

2.3 — Aprovar os planos mensais de trabalho de todo o pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade, desde que dos mesmos não resulte a prática de trabalho extraordinário;

2.4 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

2.5 — Autorizar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugados com as disposições contidas no artigo n.º 79.º do mesmo diploma, despesas com aquisições de bens de consumo corrente que, necessários ao funcionamento dos serviços, não excedam o valor ou a responsabilidade de € 100, desde que tenham cabimento orçamental;

3 — No técnico superior de 2.ª classe Dr. Ilídio Anastácio, responsável pelo Gabinete de Estatística e Planeamento:

3.1 — Justificar, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, todas as ausências ao serviço do pessoal afecto às áreas de que é responsável;

3.2 — Autorizar, no respeito pelas normas definidas pelo conselho de administração, os planos de férias do pessoal sob a sua responsabilidade, bem como as alterações que lhe venham a ser solicitadas;

3.3 — Aprovar os planos mensais de trabalho de todo o pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade, desde que dos mesmos não resulte a prática de trabalho extraordinário;

3.4 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

3.5 — Autorizar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugados com as disposições contidas no artigo 79.º do mesmo diploma, despesas com aquisições de bens de consumo corrente que, necessários ao funcionamento dos serviços, não excedam o valor ou a responsabilidade de € 100, desde que tenham cabimento orçamental.

As presentes delegações não excluem a competência do vogal executivo do conselho de administração, Francisco Manuel Dionísio Serra, assim como do próprio conselho de administração enquanto órgão colectivo, para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

As competências agora delegadas e subdelegadas poderão ainda ser sujeitas a subdelegação nos responsáveis de secção, nos termos legais.

Os responsáveis dos serviços supramencionados deverão produzir um relatório semestral onde constem, obrigatoriamente, os elementos que permitam avaliar o uso dado às competências ora delegadas e subdelegadas que impliquem despesa.

A presente delegação produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido praticados pelos supramencionados directores.

8 de Maio de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Eusébio Pacheco*.

## Inspecção-Geral da Saúde

### Aviso n.º 6233/2006 (2.ª série):

Maria Manuela Paiva Brioso Ceita, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital Curry Cabral, com última residência conhecida na Rua de Grão Vasco, 15, 1.º, direito, Lavradio, 2835-441 Baixa da Banheira, é citada (artigo 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar) para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar n.º 54/05-D (ao qual se encontra apenso o processo disciplinar n.º 7/05-D) da Inspecção-Geral da Saúde.

Os processos disciplinares encontram-se depositados na Inspecção-Geral da Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, 1249-072 Lisboa, onde a ora arguida ou o seu advogado poderão consultá-los nas horas normais de expediente, até à data limite para a apresentação da defesa escrita, podendo ser solicitada a confiança das certidões dos processos, conforme o disposto nos artigos 61.º, n.º 1, e 62.º do Estatuto Disciplinar.

16 de Maio de 2006. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Aviso n.º 6234/2006 (2.ª série).** — Publica-se em anexo a lista dos medicamentos excluídos da comparticipação, ao abrigo da Portaria n.º 1471/2004, de 21 de Dezembro, as quais serão objecto de normal escoamento de stock comparticipado, sem prejuízo do respeito pelo respectivo prazo de validade.

24 de Abril de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.

### ANEXO

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)
Espironolactona	Comprimido	25 mg	<i>Aldactone</i>	10 unidades	4657391	Laboratórios Pfizer, L. <sup>da</sup>	3.4.1.3	Diuréticos poupadores de potássio.
Espironolactona	Comprimido	25 mg	<i>Aldactone</i>	30 unidades	4657490	Laboratórios Pfizer, L. <sup>da</sup>	3.4.1.3	Diuréticos poupadores de potássio.
Reboxetina	Comprimido	4 mg	<i>Edronax</i>	10 unidades	3973385	Laboratórios Pfizer, L. <sup>da</sup>	2.9.3	Antidepressores.
Diltiazem	Cápsula de libertação prolongada.	180 mg	<i>Herbesser Sr</i>	30 unidades	4662391	Laboratórios Delta, L. <sup>da</sup>	3.2.4, 3.4.3, 3.5.1	Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV), bloqueadores da entrada do cálcio, antianginosos.
Diltiazem	Cápsula de libertação prolongada.	180 mg	<i>Herbesser Sr</i>	90 unidades	4662490	Laboratórios Delta, L. <sup>da</sup>	3.2.4, 3.4.3, 3.5.1	Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV), bloqueadores da entrada do cálcio, antianginosos.